

NOTA TÉCNICA 02/2016

Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC

SÃO PAULO – TAXA DE ÁGUA E ESGOTO

A partir dos índices de março, **IPCA-15**, **IPCA** e **INPC**, no cálculo do índice regional de **São Paulo**, a variação do subitem “**taxa de água e esgoto**” se mantém obtida a partir da média geométrica ponderada de cinco contas, conforme a nota 01/2016, mas com alteração no consumo, conforme a descrição a seguir.

1. **Conta padrão habitualmente calculada** - representa os usuários que mantiveram o mesmo consumo mensal em relação à média do período de fevereiro/2013 a janeiro/2014, os usuários cuja redução de consumo mensal foi inferior a 30% e aqueles que não excederam o consumo médio. São usuários que não receberam bônus – desconto por redução do consumo - nem pagaram sobretaxa por consumo excedido.
2. **Conta padrão, com consumo reduzido em 30%** - representa os usuários cuja redução de consumo mensal situou-se entre 30% e 34%, adquirindo bônus de 10% sobre o valor total da conta.
3. **Conta padrão, com consumo reduzido em 35%** - representa os usuários cuja redução de consumo mensal situou-se entre 35% e 37%, adquirindo bônus de 20% sobre o valor total da conta.
4. **Conta padrão, com consumo reduzido em 38%** - representa os usuários cujo consumo mensal foi reduzido em 38% ou mais, adquirindo bônus de 30% sobre o valor total da conta.
5. **Conta padrão, com consumo acrescido em 20%** - representa os usuários cujo consumo mensal ultrapassou em 20% o consumo médio, considerando a aplicação de 40% de acréscimo sobre o valor da tarifa na parte relativa ao consumo de água.

Com isto, tendo em vista a deliberação ARSESP n° 615, para fins de cálculo do bônus tarifário, as contas incorporam a aplicação do fator 0,78 sobre a média do consumo. Esta nota substitui a de número 01/2016, mantendo como ponderadores as informações obtidas através da empresa de distribuição de água e coleta de esgoto.

Diretoria de Pesquisas
23 de fevereiro de 2016